



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58
PABX: (34) 3284-9500 - Fax: (34) 3284-9501
CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49
Araporã - Minas Gerais

LEI Nº 673/07.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA À EMPRESA ORLANDO ROSA DIAS - ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público um imóvel de propriedade do Município de Araporã, situado no Setor Liberdade, Lotes 11 e 12, da Quadra 13, num total de 720,00m², com as seguintes limitações e descrições:

LOTE 11:

Pela frente com a Av. Vinte.....	12,00m.
Pela direita com a Rua Nove.....	30,00m.
Pela esquerda com o Lote 12.....	30,00m.
Pelo fundo com o Lote 10.....	12,00m.
Área do lote 11.....	360,00m ²

LOTE 12:

Pela frente com a Av. Vinte.....	12,00m.
Pela direita com o Lote 11.....	30,00m.
Pela esquerda com o Lote 13.....	30,00m.
Pelo fundo com o Lote 09.....	12,00m.
Área do lote 12.....	360,00m ²

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa, ORLANDO ROSA DIAS - ME, inscrita no CNPJ 03.455.573/0001-06, situada na Rua 7, esquina c/ rua 18 - s/nº, complemento Q-13 lt 01 e 02, Setor Liberdade, em ARAPORÃ, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica o donatário obrigado a construir no imóvel galpões industriais, com dependências para: depósito, banheiros, secador ao tempo, refeitório, escritório e demais dependências industriais, conforme consta na planta de construção, que é parte integrante desta Lei, dando início às obras no prazo máximo de 03 (três) meses, sendo que as obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da vigência desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58
PABX: (34) 3284-9500 - Fax: (34) 3284-9501
CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49
Araporã - Minas Gerais

Parágrafo Único – O não cumprimento de todos os prazos constantes no caput do art 3º., reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 9 dias do mês de Julho de 2007


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 673 / 07
DATA 9 / Julho / 07

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal